



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Reunião CNAD n.º 2/2010, de 10 de Fevereiro

Parecer CNAD N.º 10/2010

Solicitação de atenuação de sanção

(Artigo 26.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **GEISER**, amostras “A” e “B” **395562**, cujas análises confirmaram a presença da **hormona gonadotrofina coriónica**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em **21/08/2009**, na modalidade de **Futebol**.

Pedido de atenuação extraordinária da pena apresentado pelo praticante desportivo

O CNAD decidiu não recomendar uma atenuação da sanção para o caso em apreço, dado que as alegações apresentadas pelo praticante desportivo não configuram nenhuma das circunstâncias excepcionais previstas no Artigo 10.5 do Código Mundial Antidopagem, condição necessária para que essa atenuação possa ser concedida de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, nomeadamente: o praticante desportivo, ao afirmar desconhecer como a substância em causa foi introduzida no seu organismo, não colaborou na descoberta da forma como foi violada a norma antidopagem; a substância em causa - hormona gonadotrofina coriónica – não integra o grupo de substâncias específicas que gozam de um regime sancionatório mais leve; e o praticante desportivo não apresentou qualquer informação clínica que demonstrasse que a concentração da hormona detectada tivesse uma origem patológica.
